

Lei nº 6.612 - de 7 de Dezembro de 1978

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o § 2º do artigo 3º; o item IV e os §§ 1º e 2º do art. 4º, do Decreto nº 972, de 17 de outubro de 1969.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea a, do § 3º, art. 4º, do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969:

“Art 4º -.....

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

a) colaborador, assim entendido aquele que, mediante remuneração e sem relação de emprego, produz trabalho de natureza técnica, científica ou cultural, relacionado com a sua especialização, para ser divulgado com o nome e qualificação do autor;”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de dezembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Arnaldo Prieto